



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**RESPOSTA A RECURSO**

**PROAD 4559/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022**

**OBJETO:** Aquisição de tapetes e capachos, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

DECRETO nº. 10.024/2019 e aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

**Decreto 10.024/2019:**

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.”

**ATO RECORRIDO:** Decisão proferida pelo pregoeiro signatário no pregão eletrônico em epígrafe, que declarou vencedora do GRUPO 1 a empresa **MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORACOES EIRELI**.

**RECORRENTE:** **F MARCIO BRITO DE LIMA EIRELI**. Razões registradas no sistema Comprasnet, em 18/10/2022.

**CONTRARRAZÕES:** **MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORACOES EIRELI**, registradas no sistema Comprasnet em 19/10/2022.

**PRAZO FINAL PARA AS RAZÕES:** 19/10/2022, antecipado para o dia 18/10/2022 em virtude de juntada, um dia antes do prazo final, da peça recursal no Sistema Comprasnet pela empresa **F MARCIO BRITO DE LIMA EIRELI**.

**PRAZO FINAL PARA AS CONTRARRAZÕES:** 24/10/2022, antecipado para o dia 19/10/2022 em virtude de juntada das contrarrazões de forma antecipada no Sistema Comprasnet pela empresa **MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORACOES EIRELI**.

**ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:** Recurso e contrarrazões atendem aos requisitos de admissibilidade do recurso, observado, quanto à tempestividade, os prazos constantes do item 10.2.3 do edital.

## **SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS**

Alega a Recorrente:

### **1. DA AUSÊNCIA DE MARCA NA PROPOSTA DA EMPRESA MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORACOES LTDA – EPP**

*“Apresento recurso contra a empresa MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORACOES LTDA – EPP, pedindo a desclassificação da mesma pois não apresentou marca e nem fabricante dos produtos ofertados.*

*A marca na qual a empresa indicou na proposta (Mundo dos Tapetes) não existe, não é marca e nem fabricante.*

*A empresa na qual se referiram na verdade é uma revenda com mais de 15 marcas de produtos conforme mostra no site do mesmo. <https://www.mundodostapetes.com.br/>. Além disso ao entrar em contato com a empresa mundo dos tapetes a mesma informou que não é fabricante e que trabalha apenas com revenda de várias marcas de carpetes e tapetes.*

.....

*Houve omissão de marca e fabricante tanto na proposta quanto nos catálogos apresentados.*

*Em geral, quando o licitante apresenta sua proposta, se faz necessária a indicação da marca e fabricante até para que a Administração saiba que produto está sendo oferecido.*

*No mais a proposta deve ser tratada como irregular, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta pois os vícios apresentados afetam o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação.*

## **SINTESE DAS CONTRARRAZÕES**

Alega a Recorrida:

*“Conforme demonstrado ao Órgão, "Mundo dos Tapetes" é nossa Marca registrada no INPI - Processo 914412701, a qual esta marca representa os tapetes fornecidos para todo o Brasil a anos, onde conforme os Atestados de Capacidade Técnica, lugares como Justiça Federal de Primeiro Grau – DF / Poder Judiciário do Estado de Goiás – GO / Universidade Federal do Paraná – PR / Tribunal de Justiça do Mato Grosso – MT / Tribunal Regional Eleitoral – DF, entre demais outros Órgãos.*

*Conforme Termo de Referência, a partir da preferência do órgão na hora do pedido, os tapetes poderão ter medidas informais, como 0,90 a 1,00m x 1,40 a 1,60m / 2,40 a 2,60m x 3,40 a 3,60m / 2,90 a 3,00m x 3,90 a 4,00m, ou seja, serão produtos confeccionados Sob Medida por nós, a qual é a nossa especialidade, respeitando a especificação do Termo, e consequentemente a estampa escolhida para tal tamanho. Os tapetes serão entregues em perfeitas condições, etiquetados com a marca registrada “Mundo dos Tapetes”, com demais detalhes.*

*Para um melhor atendimento, no momento da solicitação dos tapetes, entraremos em contato com o Setor Demandante, para reconfirmar de estampa/tamanho escolhidos, demonstrando todos os detalhes com Fotos, Videos, Ambientações, para terem todos os detalhes do exato produto a ser fornecido.*

Para conhecimento, conforme demonstrado pela F MARCIO BRITO DE LIMA EIRELI - 23.103.410/0001-63, nós também trabalhamos com outras marcas do ramo nacional/importado, mas nesse caso, estamos focando nas possíveis opções da marca "Mundo dos Tapetes" em questão e assim, tendo valores limites de venda. Caso o Órgão solicitante tenha interesse em sanar a dúvida, podemos enviar fotos da nossa Fábrica em Brasília-DF, demonstrando as nossas confecções / rolos de tapetes e demais produtos.

...  
DO PEDIDO

Concluindo, declaramos total garantia quanto ao fornecimento que será feito, considerando-o, portanto em condições satisfatórias de estabilidade, sempre mantendo suas características atuais, sob condições normais de uso, conforme as ora constatadas e acima referenciadas, sem prejuízo de qualquer outra exigência aplicável, oficial, legal ou contratual, bem como de responsabilidades inerentes aos elementos que o constituem.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente contra razão, com efeito para que seja julgado improcedente o recurso interposto pela empresa F MARCIO BRITO DE LIMA EIRELI - 23.103.410/0001-63."

## **ANÁLISE DO RECURSO**

A empresa **F MARCIO BRITO DE LIMA EIRELI** alegou que a empresa **MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORACOES EIRELI** não apresentou, em sua proposta para o grupo 1, marca para os tapetes e que o nome "mundo dos tapetes" apresentado não é uma marca.

Realizou-se uma diligência junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, mediante consulta no site [www.gov.br/inpi](http://www.gov.br/inpi) a respeito do processo nº 914412701, fornecido pela empresa **MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORACOES EIRELI** em suas contrarrazões, e constatou-se que a marca "Mundo dos Tapetes" existe, conforme Certificado de Registro de Marca (doc. 66) do Proad 4559/2022, e que seu registro segue em vigor, conforme documento 67 do processo administrativo mencionado.

Realizou-se, ainda, uma busca no site [www.mundodostapetes.com.br](http://www.mundodostapetes.com.br) e encontrou-se o portfólio dos produtos (doc. 63-Proad 4559/2022), constando nele a marca "mundo dos tapetes" de forma explícita

A empresa **F MARCIO BRITO DE LIMA EIRELI** alegou, também, que a ausência de marca na proposta, para o grupo 1, da empresa **MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORACOES EIRELI** caracterizaria uma disputa injusta, pois ela poderia oferecer várias marcas e modelos do mesmo produto, enquanto sua empresa poderia oferecer apenas 1(uma) marca.

Realizou-se uma diligência, mediante contato telefônico com a empresa **MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORACOES EIRELI**, e logrou-se a informação de que os produtos seriam confeccionados por ela, com a marca "Mundo dos Tapetes", informação também presente em suas contrarrazões (doc. 65 – Proad 4559/2022).

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, e considerando a observância do edital e dos princípios basilares da licitação, tem-se por desarrazoada a desclassificação da empresa **MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORACOES EIRELI** pretendida no recurso apresentado pela empresa **F MARCIO BRITO DE LIMA EIRELI**, mantendo-se a decisão recorrida.

Por força do disposto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, e considerando que não foi exercido o juízo de retratação por parte deste pregoeiro, sugerimos o encaminhamento do recurso interposto com estas informações, à Diretoria Geral para encaminhamento a Exma. Sra. Presidente do Tribunal, ouvida a Assessoria Jurídica Administrativa, caso entenda necessário.

Resposta disponível em [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.trt7.jus.br](http://www.trt7.jus.br), no link transparência/pregões/pregões eletrônico 2022.

Fortaleza, 19/10/2022

**Francisco Marceyron Neves Vieira**  
Pregoeiro/Chefe da Seção de Licitações, em substituição

De acordo. Data Supra

Remetam-se os autos à Diretoria Geral, conforme exposto.

**Luciana Saboia Andrezza Borges**  
Coordenadora da CLC, em substituição